

LEI Nº 130, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998.

Altera redação da [Lei nº 127, de 5 de outubro de 1998.](#)

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e o artigo 1º da Lei nº 127, de 5 de outubro de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Dispõe sobre o adiantamento de numerário a servidor, previsto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para fazer face às despesas de viagem de servidores municipais a serviço do Município”.

“Art. 1º A forma de adiantamento de numerário a servidor, para fazer face às despesas de viagem devido aos servidores municipais quando ausentes a serviço do Município, obedecerá o disposto nesta lei”.

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 127, de 5 de outubro de 1998, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. Os servidores abrangidos por este artigo deverão apresentar relatório pormenorizado da viagem”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 21 de outubro de 1998.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

NICÁCIO PIO DE FARIA
SECRETÁRIO-GERAL